

LEI MUNICIPAL Nº 765/2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO QUALITATIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIAPL DE SIMÕES – PI, deliberou, votou e aprovou, e EU SANCIONO a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída gratificação por desempenho qualitativo no âmbito da Estratégia de Saúde da Família (eSF), da Estratégia de Saúde Bucal (eSB) e da Equipe Multiprofissional (eMulti) com o objetivo de estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, e de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º. A gratificação por desempenho será paga com recursos advindos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3493/2024, e que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, através do incentivo financeiro da componente qualidade.

Art. 3º. O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade a ser recebido pelas eSF, eSB e eMulti deste município será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores estabelecidos de forma tripartite.

Art. 4º. O valor recebido por este município à título de incentivo financeiro do componente de qualidade, nos termos da Seção III da Portaria GM/MS nº 3493/2024, deverá ser rateado entre a gestão municipal e os servidores integrantes das eSF's, eSB's e eMulti's.

§ 1º. Para a Gestão Municipal será destinado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita auferida à título de qualificadora de desempenho, de cada equipe de eSF's, eSB's e eMulti's existente neste município;

§ 2º. Do percentual destinado a Gestão Municipal, na forma do § 1º deste artigo, os valores serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município para que sejam aplicados no custeio dos Programas da Atenção Básica e na gratificação para Coordenação Municipal da Atenção Básica e técnicos responsáveis pelo programa.



José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

§ 3º. Aos profissionais integrantes das eSF's, eSB's e eMulti's, e cadastrados junto ao CNES, será destinado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da receita auferida à título de qualificadora de desempenho, sendo rateada da seguinte forma:

I. Para os profissionais da eSF:

- a. Enfermeiro – 31% (trinta e um por cento);
- b. Médico – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento)
- c. Auxiliar de Enfermagem – 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento)
- d. Agente Comunitário de Saúde – 44% (quarenta e quatro por cento).

II. Para os profissionais da eSB:

- a. Dentista – 65% (sessenta e cinco por cento);
- b. Auxiliar de Consultório de Dentista – 35% (trinta e cinco por cento)

III. Para os profissionais da eMulti, o valor será rateado de forma igualitária entre todos os profissionais cadastrados no CNES.

Art. 5º. O pagamento da gratificação por desempenho, de que trata o § 2º do artigo 4º desta Lei Municipal, aos servidores das equipes de saúde fica condicionado ao repasse do incentivo financeiro por desempenho pelo Ministério da Saúde, e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

§ 1º. O município fica desobrigado de pagamento da gratificação de que trata esta Lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o incentivo financeiro do componente de qualidade, advindo do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3493/2024.

§ 2º. O pagamento da gratificação de desempenho aos servidores fica vinculado à classificação obtida pela eSF, eSB e eMulti no componente qualidade.

Art. 6º. Terão direito à gratificação por desempenho os servidores em atividades e que estejam vinculados às eSF, eSB e eMulti cadastradas na base do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 7º. O valor a ser pago para cada categoria profissional será obtido multiplicando-se o valor total repassado para cada eSF, eSB e eMulti, conforme classificação da componente qualidade, pelo percentual definido para cada categoria profissional, conforme índices referidos no § 2º do artigo 4º desta Lei.

§ 1º. Caso a categoria profissional, em cada equipe de saúde qualificada, seja composta por mais de um servidor o valor devido à categoria, conforme percentuais disciplinados pelo § 2º do artigo 4º desta Lei, será rateado pela quantidade de profissionais existentes.

§ 2º. A alteração dos percentuais devido à cada categoria profissional, e constante do § 2º do artigo 4º desta Lei, poderá ser ajustada, conforme conveniência da administração pública, através de Decreto Municipal.



Art. 8º. Não terão direito ao recebimento da gratificação por desempenho os servidores municipais que na data do pagamento estejam afastados do cargo, por qualquer motivo, ainda que temporariamente, salvo, os que estejam em gozo de férias regulares.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento da gratificação os seguintes casos:

I – Atestados de saúde superior a 05 (cinco) dias;

II – Licença com período superior a 10 (dez) dias;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Profissional que integre o programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao programa de qualificação para recebimento do incentivo da componente qualidade, salvo quando aceita justificativa pela coordenação do programa à nível municipal.

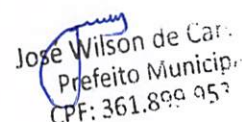
VII – Falta injustificada ao trabalho superior a 2 (dois) dias no mês;

§ 2º. Em todos os casos relacionados no § 1º no qual o servidor perderá o direito a gratificação de desempenho, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art. 11. A gratificação por desempenho decorrente da execução deste programa em nenhuma hipótese será incorporada ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam as disposições em contrário em especial as Leis Municipais 700/2021 e 747/2024.



José Wilson de Car.
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 26 de junho de 2024.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 765/2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO QUALITATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIAPL DE SIMÕES – PI, deliberou, votou e aprovou, e EU SANCIONO a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída gratificação por desempenho qualitativo no âmbito da Estratégia de Saúde da Família (eSF), da Estratégia de Saúde Bucal (eSB) e da Equipe Multiprofissional (eMulti) com o objetivo de estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, e de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º. A gratificação por desempenho será paga com recursos advindos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3493/2024, e que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, através do incentivo financeiro da componente qualidade.

Art. 3º. O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade a ser recebido pelas eSF, eSB e eMulti deste município será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores estabelecidos de forma tripartite.

Art. 4º. O valor recebido por este município à título de incentivo financeiro do componente de qualidade, nos termos da Seção III da Portaria GM/MS nº 3493/2024, deverá ser rateado entre a gestão municipal e os servidores integrantes das eSF's, eSB's e eMulti's.

§ 1º. Para a Gestão Municipal será destinado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita auferida à título de qualificadora de desempenho, de cada equipe de eSF's, eSB's e eMulti's existente neste município;

§ 2º. Do percentual destinado a Gestão Municipal, na forma do § 1º deste artigo, os valores serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município para que sejam aplicados no custeio dos Programas da Atenção Básica e na gratificação para Coordenação Municipal da Atenção Básica e técnicos responsáveis pelo programa.



José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-40

§ 3º. Aos profissionais integrantes das eSF's, eSB's e eMulti's, e cadastrados junto ao CNES, será destinado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da receita auferida à título de qualificadora de desempenho, sendo rateada da seguinte forma:

I. Para os profissionais da eSF:

- a. Enfermeiro – 31% (trinta e um por cento);
- b. Médico – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento)
- c. Auxiliar de Enfermagem – 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento)
- d. Agente Comunitário de Saúde – 44% (quarenta e quatro por cento).

II. Para os profissionais da eSB:

- a. Dentista – 65% (sessenta e cinco por cento);
- b. Auxiliar de Consultório de Dentista – 35% (trinta e cinco por cento)

III. Para os profissionais da eMulti, o valor será rateado de forma igualitária entre todos os profissionais cadastrados no CNES.

Art. 5º. O pagamento da gratificação por desempenho, de que trata o § 2º do artigo 4º desta Lei Municipal, aos servidores das equipes de saúde fica condicionado ao repasse do incentivo financeiro por desempenho pelo Ministério da Saúde, e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

§ 1º. O município fica desobrigado de pagamento da gratificação de que trata esta Lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o incentivo financeiro do componente de qualidade, advindo do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3493/2024.

§ 2º. O pagamento da gratificação de desempenho aos servidores fica vinculado à classificação obtida pela eSF, eSB e eMulti no componente qualidade.

Art. 6º. Terão direito à gratificação por desempenho os servidores em atividades e que estejam vinculados às eSF, eSB e eMulti cadastradas na base do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 7º. O valor a ser pago para cada categoria profissional será obtido multiplicando-se o valor total repassado para cada eSF, eSB e eMulti, conforme classificação da componente qualidade, pelo percentual definido para cada categoria profissional, conforme índices referidos no § 2º do artigo 4º desta Lei.

§ 1º. Caso a categoria profissional, em cada equipe de saúde qualificada, seja composta por mais de um servidor o valor devido à categoria, conforme percentuais disciplinados pelo § 2º do artigo 4º desta Lei, será rateado pela quantidade de profissionais existentes.

§ 2º. A alteração dos percentuais devido à cada categoria profissional, e constante do § 2º do artigo 4º desta Lei, poderá ser ajustada, conforme conveniência da administração pública, através de Decreto Municipal.



Art. 8º. Não terão direito ao recebimento da gratificação por desempenho os servidores municipais que na data do pagamento estejam afastados do cargo, por qualquer motivo, ainda que temporariamente, salvo, os que estejam em gozo de férias regulares.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento da gratificação os seguintes casos:

I – Atestados de saúde superior a 05 (cinco) dias;

II – Licença com período superior a 10 (dez) dias;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Profissional que integre o programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao programa de qualificação para recebimento do incentivo da componente qualidade, salvo quando aceita justificativa pela coordenação do programa à nível municipal.

VII – Falta injustificada ao trabalho superior a 2 (dois) dias no mês;

§ 2º. Em todos os casos relacionados no § 1º no qual o servidor perderá o direito a gratificação de desempenho, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art. 11. A gratificação por desempenho decorrente da execução deste programa em nenhuma hipótese será incorporada ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam as disposições em contrário em especial as Leis Municipais 700/2021 e 747/2024.



José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 26 de junho de 2024.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91